



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 9, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Resolução CSMPF/RSU nº 3, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando que a alteração do Anexo II da Resolução CSMPF/RSU nº 3, foi aprovada em sua 7ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000274/2017-90), RESOLVE:

Art. 1º Altera o Anexo II da Resolução CSMPF/RSU nº 3, de 8 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – PRRS			
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
.....			
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Novo Hamburgo	OBSERVAÇÕES:		
	<u>1:</u> <u>3:</u> Quando em regime de Substituição, será realizada a distribuição normal entre os Ofícios, não sendo remetidos processos ao Procurador que estará <i>saindo em férias ou licença</i> a partir de três dias úteis anteriores ao início do seu período de afastamento, ficando a remessa suspensa até três dias úteis antes de seu retorno, utilizando-se como critério de remessa a DATA DE ENTRADA DO PROCESSO NA PRM/NH (virtuais ou físicos). (NR) <u>4:</u> <u>7:</u> Temas submetidos à revisão da 7.ª Câmara de Coordenação e Revisão serão distribuídos equitativamente entre os três Ofícios. (NR)		
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
.....			

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da presidência

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00148857/2019 RESOLUÇÃO nº 9-2018**

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **30/04/2019 19:59:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **23/04/2019 19:13:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **29/04/2019 17:28:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **23/04/2019 19:48:16**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **24/04/2019 18:35:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **23/04/2019 18:38:29**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **24/04/2019 15:21:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **24/04/2019 19:22:12**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 795E9744.526F3A00.9F45CD00.FD098792



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CERTIDÃO

(Resolução CSMPF/RSU nº 9)

Certifico que, tendo em vista licença para tratamento de saúde do Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, não foi possível colher sua assinatura na Resolução CSMPF/RSU nº 9, de 4 de setembro de 2018.

Brasília, 2 de maio de 2019.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF